

**Projeto de Lei Nº 2923, de 9 de novembro de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar, pelo período de até seis meses, renováveis pelo mesmo período, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Técnico (a) de Enfermagem	18 (dezoito)	42 horas	R\$ 1.993,69 (um mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).
Enfermeiro (a)	10 (dez)	42 horas	R\$ 6.465,27 (seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Farmacêutico (a)	02 (duas)	40 horas	R\$ 6.465,27 (seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).
Técnico (a) em Radiologia	03 (três)	20 horas	R\$ 1.993,69 (um mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).
Auxiliar de Limpeza	08 (oito)	42 horas	R\$ 1.251,92 (um mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)
Recepcionista	06 (seis)	42 horas	R\$ 1.688,20 (um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)
Cozinheiro(a)	04 (quatro)	42 horas	R\$ 1.270,57 (um mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)
Psicólogo (a)	01 (uma)	20 horas	R\$ 3.192,93 (três mil e cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

Oficial Administrativo	2 (dois)	40 horas	R\$ 2.289,59 (dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)
Odontólogo	2 (duas)	40 horas	R\$ 4.434,34 (quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)
Fisioterapeuta	1 (uma)	30 horas	R\$ 4.229,48 (quatro mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)
Auxiliar de Saúde Bucal	2 (duas)	40 horas	R\$ 1.890,29 (um mil e oitocentos e noventa reais e vinte e nove centavos)

§1º. É garantido aos contratados a percepção do salário mínimo, prevista no art. 7º, IV, c/c art. 39, § 3º da Constituição Federal e nos termos da Súmula Vinculante 16 do STF, havendo necessidade de complementação vencimento básico do contratado, será realizada por meio de abono, de modo que a remuneração percebida pelo servidor público atinja o mínimo legal.

**Art. 2º.** As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo, salvo recepcionista e auxiliar de limpeza que estão dispostas no Anexo I, da presente Lei.

**Art. 3º.** Fica assegurado, aos cargos acima descritos, o direito ao adicional de insalubridade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde.

**Art. 4º.** Aos contratados que desempenharem trabalho no período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, devidamente comprovado através de controle de ponto, fica assegurado o pagamento do respectivo adicional, nos termos do art. 92 da Lei n. 270/1990.

**Art. 5º.** É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

**Art. 6º.** Exclusivamente aos técnicos de Radiologia fica assegurado o pagamento de sobreaviso, nos estritos limites autorizados pela chefia imediata e confirmada pela Secretaria competente.

**Art. 7º.** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

**Art 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 9 de Novembro de 2023.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO I**

### **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - RECEPCIONISTA**

**ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS:** exercício de atividades de recepção, telefonia e organização admirativa.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Atua com atendimento inicial aos pacientes e abertura de fichas de atendimento; atendimento e contatos telefônicos; direciona os pacientes até as salas de exame e triagem; prepara e abastece salas de exames, coleta e box de atendimento.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.
- b) **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 18 anos completos e Ensino Médio Completo.

### **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – AUXILIAR DE LIMPEZA**

**ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS:** Executar trabalhos de limpeza em geral em edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente.

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS:** Executar os serviços de limpeza dos prédios, pátios, escritórios, instalações, etc; Efetuar a remoção de entulhos de lixo; Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta; Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos; Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) HORÁRIO: Período normal de trabalho de 42 horas semanais.**

**b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 18 anos completos e Ensino Fundamental Incompleto.**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de oportunizar à comunidade um trabalho de excelência e qualidade para o bem-estar de toda a população junto ao Hospital Municipal Aderbal Schneider e à Atenção Básica.

Ainda, os profissionais de carreira em tais funções estão desempenhando suas atividades regularmente, porém não conseguem prestar atendimento à totalidade da população, além de que diversos servidores da saúde ajuizaram demandas a fim de concessão de aposentadoria especial e que já possuem decisão procedente.

Ademais, a Lei Municipal nº 2778/2022 que visa a contratação dos profissionais que atendem a demanda hospitalar e da atenção primária terá sua vigência esgotada em final de dezembro de 2023, sendo imprescindível a aprovação do presente projeto de Lei a fim de dar continuidade na prestação de serviços de saúde à população em geral.

Desse modo, trata-se de despesa já existente dentro da estrutura administrativa há mais de ano e que será suprida por meio da realização de concurso público futuro.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde para o atendimento à comunidade sendo, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência da população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 9 de Novembro de 2023.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**

**Prefeito Municipal**